Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1118/16
PLL Nº 020/16

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 021/18 – COSMAM

Inclui arts. 191-A e 191-B na Lei Complementar nº 284 - que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências - de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, obrigando, em lotes edificados ou não edificados, com área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), a implantação de sistema para captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer nº 55/17, na fl. 12, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. Mesma opinião exarada pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer nº 091/17, nas fls. 14 e 15.

Em seu Parecer nº 064/17, fls. 17 a 19, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul optou pela rejeição da proposição por entender que, embora meritório, este geraria custo aos empreendedores locais. Aduz, também, que se trata de tema a ser analisado quando da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Em análise na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, o Parecer nº 073/17, nas fls. 21 a 23, o relator indicava pela rejeição do Projeto. O mesmo restou empatado. Mesmo resultado do Parecer nº 051/17 da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública, nas fls. 25 e 26, cujo relator apontou pela aprovação da matéria.

É o relatório, sucinto.

PARECER Nº 021 /18 – COSMAM

Com efeito, examinando a proposição, constatamos tratar-se de matéria meritória e que busca sobretudo enfrentar os prejuízos provocados pelas inundações em períodos de chuvas para o meio ambiente e a saúde das pessoas. Neste sentido, entendemos que é responsabilidade de todos, do Poder Público e dos empreendimentos privados instalados ou que venham a se instalar em nossa cidade, zelar pelo meio ambiente e pela vida. Portanto, sob esta ótica, quaisquer custos gerados pela proposição a empreendedores são absolutamente justificáveis, visto que a proteção do meio ambiente e da vida das pessoas deve sempre estar acima de tudo. Inclusive do custo dos empreendimentos. Portanto, analisar o Projeto em epígrafe somente sob a ótica financeira de grandes empreendedores privados representa um risco em tempos onde a humanidade busca debater e implementar ações destinadas a reverter danos ocasionados ao conjunto do planeta pela equivocada e ultrapassada visão de que o lucro deve estar acima da própria sobrevivência. É preciso dizer que, mesmo na ótica capitalista, não haverá lucro se não houver humanidade. Acreditamos, portanto, que a proposição avança ao estabelecer aos empreendedores a obrigação de complementar ações públicas de proteção aos prejuízos causados por inundações.

Consoante com os objetivos desta Comissão, os quais estabelecem o Regimento Interno desta Casa, concluímos pela **aprovação** da presente proposição.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2018.

Vereador Aldacir Oliboni,
Relator.

PARECER Nº 021 /18 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 03-4-2018

Vereador Cassio Trogildo – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador José Freitas – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereador André Carús

/MSB